



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
COORDENAÇÃO DE EXTENSÃO CAMPUS SORRISO

ANEXO II

TERMO DE CONVÊNIO DE ESTÁGIO (03 VIAS)

Por este Instrumento Jurídico, celebrado entre as partes, de um lado o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso, Campus Sorriso, doravante denominada "Instituição de Ensino" sediada a Av. dos Universitários, 799, Bairro Santa Clara Sorriso Mato Grosso, sob o CNPJ 10.734.782/0012-05, neste ato representada pelo Diretor Geral *Pro Tempore* Carlos André de Oliveira Camara nomeado pela Portaria nº 1.498, publicada no Diário Oficial da União de 25 de novembro de 2011 e a Fazenda RENASCER inscrita sob CPF 173.561.569-20 e Inscrição Estadual nº 13266183-7 com sede a Estrada Presidente Bernard km 20, município de Nova Monte Verde - MT neste ato representado por Aparecido Magalhães Ferreira CPF 173.561.569-20 resolvem celebrar este CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO, nos termos da Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008 mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA

Este convênio tem por objetivo a viabilização e regularização de um sistema de cooperação recíproca entre as partes, dispondo sobre o estágio de estudantes, com a obrigatoriedade curricular que venha a complementar o processo de ensino-aprendizagem.

CLAUSULA SEGUNDA

Entre as partes e o Aluno-Estagiário deverá ser celebrado um Termo de Compromisso onde constará a data do início, término, número de horas semanais e/ou mensais, seguro contra acidentes pessoais ocorridos no local do estágio constando nome da seguradora e número da apólice e demais condições, com interveniência obrigatória da Instituição de Ensino, nos termos da lei 11.788/2008.

CLAUSULA TERCEIRA

O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza e o estagiário poderá receber bolsa ou qualquer outra forma de contraprestação que venha ser acordada.

CLAUSULA QUARTA

A Empresa deverá lotar o estagiário nas áreas sugeridas pela Escola com atividades correlatas à habilitação cursada pelo aluno, comprometendo-se a não há atribuir trabalhos insalubres ou com altos riscos de acidentes.

#### CLAÚSULA QUINTA

A Empresa se comprometerá a avaliar o estágio, preencher, carimbar e assinar os documentos exigidos pela Escola e estabelecer o horário de estágio sem prejuízo das atividades discentes do estagiário, assim como, quando solicitado pela Instituição de Ensino prestar as informações sobre o desenvolvimento do estágio e da atividade do estagiário (a)

#### CLAÚSULA SEXTA

Compete a Instituição de Ensino estabelecer normas, complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos.

#### CLAÚSULA SÉTIMA

Compete a Instituição de Ensino analisar e discutir o plano de atividades desenvolvido pelo estagiário, visando a relação teoria/prática

#### CLAÚSULA OITAVA

O presente Termo de Convênio de Estágio será de, no máximo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura pelas partes, podendo ser renovado automaticamente por igual período até o limite de 24 (vinte e quatro) meses, salvo expressa manifestação contrária, que terá de ser apresentada até no máximo, 30 (trinta) dias antes da data do término de previsto.

#### CLAÚSULA NONA

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária de Sinop da Justiça Federal para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Termo de Convênio

Por estarem justas e concordes assinam três vias de igual teor.

Sorriso, 29 de Novembro de 2016

  
UNIDADE CONCEDENTE DE ESTÁGIO

(ASSINATURA E CARIMBO)

Dacio Olibone  
Coordenador de Extensão e Relações  
Empresariais  
Instituto Federal de Educação, Ciência e  
Tecnologia de Mato Grosso

  
Coordenador de Extensão e Relações Empresariais

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

Campus Sorriso

(ASSINATURA E CARIMBO)

#### TESTEMUNHAS

1

  
NOME Iwete R. OLIVEIRA  
RG 122.207 SSP/MT

2

  
NOME Fernanda Machado Moreira  
RG 1290850-6 SSP/MT